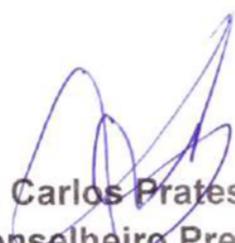


Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do Levy Prev realizada no dia 21 de agosto de 2024.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, na sede da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, nesta cidade de Comendador Levy Gasparian, com a presença dos Conselheiros Luiz Carlos Prates da Silva, Alexandre da Costa Simões e Jéssica Moreira Paiva realizou-se a primeira Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do Levy Prev para apreciar o Orçamento do Levy Prev do ano de 2025, com início às nove horas. Havendo número legal, o Senhor Presidente, Conselheiro Luiz Carlos Prates, deu por abertos os trabalhos e passou a palavra a Relatora da matéria do Orçamento 2025, Conselheira Jéssica Moreira Paiva, que defendeu seu voto favorável á matéria do Orçamento/2025. Em seguida, passou a leitura do Parecer, não havendo quem quisesse falar a respeito, passou-se a votação, sendo aprovado por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente solicitou que fosse confeccionado um memorando para o Conselho de Previdência informando a aprovação do Parecer Favorável do Conselho Fiscal recomendando a aprovação do Orçamento do Levy Prev para o ano de 2025. Em seguida, a Presidência comunicou que as próximas reuniões do Conselho de Previdência acontecerão nos dias 03 (três) e 17 (dezessete) de setembro, às 9 horas, na sede da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian. Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.


Luiz Carlos Prates da Silva
Conselheiro Presidente





Alexandre da Costa Simões
Conselheiro



Jéssica Moreira Paiva
Conselheira

PARECER SOBRE O ORÇAMENTO 2025

Considerando a necessidade de avaliação do Orçamento para o Exercício do ano de 2025, segue o parecer:

Foi incluído no orçamento as rubricas de receita da fonte 1.802, referente a "Multa prevista em Legislação Específica – Principal" e "Outras Restituições", observado que não há restrições a criação desta rubrica.

Ainda na fonte 1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS, no que se refere à Taxa de Administração, prevê a especificação no valor de R\$850.000,00, para "CPSSS do servidor civil ativo – principal" e "CPSSS patronal – servidor civil ativo – principal", considerando a base de cálculo, a soma dos salários brutos dos servidores, aposentados e pensionistas do exercício financeiro 2024 (Lei Municipal Nº 1.235/2023), conforme Portaria 1467 Art.84, II, C:

"Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

[...]

II - limitação de gastos aos seguintes percentuais máximos previstos em lei do ente federativo, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III:

[...]

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou"

Desse modo, confirmo que todo procedimento adotado foi coerente e está em conformidade a estrutura legal.

Notou-se também que houve um desdobramento na natureza de receita referente as contas “CPSSS Patronal – servidor civil ativo – principal” e “aportes para amortização do déficit atuarial”, incluindo assim as contas “CPSSS Patronal – servidor civil ativo – principal – multa e juros” e “aportes para amortização do déficit atuarial – multa e juros”.

Acerca das compensações financeiras entre o Regime Geral e Levy Prev é possível observar a prospecção no valor de R\$280.000,00 para o ano de 2025.

Quanto a natureza da despesa foi possível observar a natureza – “Obrigações Tributárias e Contributivas”, referente ao **PASEP**, foi considerado o artigo 8º, da Lei 9.715 de 25 de dezembro de 1998 que transcrevo a seguir:

“Art. 8º A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

[...]

II - um por cento sobre a folha de salários;

III - um por cento sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.”

Além disso, foi possível constatar que a natureza de despesa “Obrigações Tributárias e Contributivas” consta nas fontes 1.800 e 1.802, visto que são originários de recursos do Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e Taxa de Administração, conforme o site do Tesouro Nacional, *Fonte ou Destinação de Recursos 2024*: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/fonte-ou-destinacao-de-recursos>

Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais do orçamento apresentado, a relatora Jéssica Moreira Paiva - matrícula 51715, informa que não há inconsistências, sendo assim, recomenda a aprovação do Orçamento para o ano de 2025.

Comendador Levy Gasparian, 21 de agosto de 2024.



JÉSSICA MOREIRA PAIVA

Conselheira Fiscal
Matrícula 51715